

Aos Professores Desempregados



99PKC.21.1206.12

- NÃO DESISTAS. LUTA!
- CONHECER AS ALTERAÇÕES AO "SUBSÍDIO DE DESEMPREGO", MAS LUTAR CONTRA O AFASTAMENTO DAS ESCOLAS E DA PROFISSÃO
- COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE: EXIGE QUE O MEC PAGUE O QUE TE DEVE
- CESSAÇÃO DOS CONTRATOS: 3 MESES PARA DEFENDERES OS TEUS DIREITOS
- PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS: MAIS UMA TROPELIA SOBRE A PROFISSÃO
- NUM MOMENTO EM QUE O GOVERNO ATACA BRUTALMENTE O EMPREGO DOS PROFESSORES, A FENPROF RENOVA CRÍTICAS AOS ATUAIS CONCURSOS
- VINCULAÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS CONTRATADOS/AS

NÃO DESISTAS. LUTA!

Aos/Às
Professores(as) e Educadores(as) Desempregados(as)

Por vontade e iniciativa do governo, estás desempregado! Não é que as escolas não precisem do teu contributo, precisam e muito, mas o governo do PSD e CDS decidiu cortar na Educação, despedindo milhares de professores. Para isso, tomou medidas que conheces e te atingiram, das quais se destacam a criação de mais 150 mega-agrupamentos, uma revisão da estrutura curricular sem outro objetivo que não o de reduzir professores, ou o aumento do número de alunos por turma. Fê-lo para provocar desemprego, tratando os professores contratados como descartáveis, e para criar uma bolsa de docentes dos quadros (os que ficaram com “horário-zero”) a que, sendo necessário, recorrerá para despedir mais alguns.

A FENPROF há muito que vem denunciando esta intenção do governo e alertando para o problema que as medidas tomadas ao longo do ano iriam provocar em setembro. Aí está, pois, o problema, em toda a sua violenta expressão.

Fizemos vigílias, manifestações, plenários, greves, abaixo-assinados, petições... reunimos com o governo e os grupos parlamentares, recorremos a instâncias nacionais e internacionais... rejeitámos qualquer acordo com o governo em torno da legislação de concursos, pois o cenário que, já na altura, se desenhava era este que a FENPROF rejeita. Tudo o que fizemos foi importante para que o problema não se apresentasse com contornos de ainda maior gravidade, mas **importante mesmo será o que cada um de nós fizer daqui para a frente**: tu, em articulação com o teu Sindicato; a FENPROF, sabendo que conta contigo na luta.

Hoje, 3 de setembro, estamos na rua, mais precisamente junto aos centros de emprego; a 5 de outubro, **Dia Mundial dos Professores**, voltaremos a manifestar a exigência de uma Escola Pública de qualidade e para todos que, por ser assim, não se pode dar ao luxo de dispensar o teu trabalho; e como o desemprego não é um problema que afeta apenas os professores e educadores, entre 5 e 13 de Outubro daremos mais força à **Marcha contra o Desemprego**, promovida pela CGTP-IN, e que terá dois pontos de partida; a norte, saindo de Braga, e a sul saindo de Faro, ambas convergindo em Lisboa. Vamos contactar-te para que participes, pois será muito importante a presença dos professores nesta Marcha.

Ainda de imediato, **confrontaremos o Ministro da Educação com o compromisso que, em julho passado, assumiu na Assembleia da República ao afirmar que estava em preparação um regime extraordinário de vinculação dos professores**. Não seria aceitável que o ministro tivesse mentido, apenas para “se safar” num momento de maior aperto político! Em 27 de julho a FENPROF confrontou Nuno Crato com essa declaração e exigiu que tal regime, não só deveria ser urgentemente aprovado, como abranger os docentes que, por força das medidas deliberadamente tomadas nesse sentido, ficaram desempregados em 1 de setembro.

Colega, há um caminho que temos de percorrer: o da luta! Um caminho inevitável para que vinguem os teus direitos enquanto profissional e cidadão; para que se efetive o direito das escolas e dos alunos de contarem com os seus professores; para que se respeite o direito do país a uma Escola Pública e Democrática! Nesse sentido, contarás com a FENPROF, da mesma forma que essa luta terá de contar contigo e com o teu envolvimento empenhado.

Não vamos desistir, porque não perdemos a esperança num futuro que queremos construir melhor! Um Abraço

Mário Nogueira
(Secretário-Geral da FENPROF)

CONHECER AS ALTERAÇÕES AO “SUBSÍDIO DE DESEMPREGO”, MAS LUTAR CONTRA O AFASTAMENTO DAS ESCOLAS E DA PROFISSÃO

O Governo fez publicar, através do **Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março**, alterações ao regime jurídico de proteção no desemprego, abrangendo o subsídio de desemprego e o subsídio social de desemprego.

O normativo em causa foi justificado “em cumprimento das medidas constantes do Memorando de Entendimento”, o chamado acordo da(s) troika(s). Também por aqui se constata **os efeitos negativos que o referido acordo e os seus desenvolvimentos estão a ter na situação do país e dos seus cidadãos**; o mesmo pode dizer-se em relação à **redução propositada de postos de trabalho nas escolas** que atinge milhares de docentes contratados (e não só!). Também se comprova, mais uma vez, a centralidade da luta contra aquele acordo e as opções que ele tem potenciado.

O Governo anunciou as alterações em causa emolando vantagens e medidas de “justiça social” que elas conteriam. Encobriu, no entanto, uma **redução global de direitos**, quando numa situação de aumento do desemprego se reclamaria o reforço dos apoios. E lembremos que, havendo em **Portugal mais de 1,2 milhões de desempregados, já nem metade recebe subsídio de desemprego**. É um gravíssimo problema para estas pessoas e para as suas famílias; mas é também mais um **obstáculo à recuperação económica**, adensando outras consequências do próprio desemprego.

Empurrar para o desemprego é acrescentar dificuldades a uma economia em vias de naufrágio, para além do drama social e humano que acompanha cada um/a dos que são atingidos/as. Tudo isto torna ainda **mais condenável a “missão” que Nuno Crato e a sua equipa aceitaram**: implementar artifícios para retirar milhares de profissionais às escolas, afinal remetendo-os para o desemprego ou para fora da profissão. É um ataque brutal à escola pública e ao futuro da Educação em Portugal. Mas é também **um problema social e económico gravíssimo** produzido por políticas que urge combater e derrotar.

Vamos, então, aos **destaques das alterações** ao regime jurídico de proteção no desemprego operadas pelo **Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março**:

1. Possibilidade de **majoração de 10% do montante diário do subsídio de desemprego** para agregados familiares monoparentais onde o titular não aufera pensão de alimentos e para agregados em que ambos os cônjuges estejam desempregados e tenham filhos a cargo. Em vigor apenas até 31 de dezembro deste ano.

2. **Períodos de concessão** do subsídio de desemprego que correspondem a **significativas reduções do que estava estipulado** (ver tabela).

Idade do beneficiário	Período de concessão, DL n.º 64/2012 ⁽¹⁾⁽²⁾	Período de concessão anterior ⁽¹⁾
Inferior a 30 anos	150 a 330 dias	270 a 360 dias
Igual ou superior a 30 mas inferior a 40 anos	180 a 420 dias	360 a 540 dias
Igual ou superior a 40 mas inferior a 50 anos	210 a 540 dias	540 a 720 dias
Igual ou superior a 50 anos	270 a 540 dias	720 a 900 dias

(1) A duração do período de concessão, em cada categoria, depende do número de meses com registo de remunerações no período imediatamente anterior à data do desemprego.

(2) O prazo máximo poderá ser acrescido de 30, 45 ou 60 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 e em função das categorias de idade.

3. **Prazo de garantia** para acesso às prestações de subsídio de desemprego: passa a ser de 360 dias nos últimos 24 meses (era de 450 dias). (A nova regulamentação do Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social pode, como já sucedeu com alguns professores, acrescentar outras dificuldades nos casos de trabalho a tempo parcial)

4. Período de concessão do **subsídio social de desemprego**, subsequente ao subsídio de desemprego: metade dos períodos referidos na coluna central da tabela, no caso de beneficiários com menos de 40 anos; nos outros casos, o período é igual ao da atribuição do subsídio de desemprego. Obrigatória a renovação da prova de composição do agregado familiar e rendimentos no mês em que completa 180 dias de concessão.

5. **Montantes reduzidos**: 65% da remuneração de referência com o limite máximo de 1048,05 euros (2,5 IAS) [eram 1257,66 euros (3 IAS)].

6. Segundo a fórmula usada pelo Governo, “[...] **redução de 10 % a aplicar após 6 meses de concessão, como forma de incentivar a procura ativa de emprego** [...]” (sublinhado nosso).

7. Há ainda um **endurecimento das obrigações dos beneficiários** para obterem (mais situações em que o trabalhador tem de fazer prova de ação judicial contra o empregador) e manterem o direito às prestações e à inscrição no centro de emprego. A este propósito, de lembrar as seguintes **obrigações gerais**: aceitar plano pessoal de emprego; aceitar emprego conveniente; procurar ativamente emprego; sujeitar-se a medidas de acompanhamento; apresentar-se quinzenalmente.

COMPENSAÇÃO POR CADUCIDADE: EXIGE QUE O MEC PAGUE O QUE TE DEVE

É muito importante que os/as colegas contratados/as pugnem pelos direitos que a lei lhes consigna. A situação de precariedade e incerteza a que foram consecutivamente sujeitos/as por opção dos governos – e não por fatalidade – é mais uma forte razão para essa atitude. Contrariamente ao que por vezes poderia parecer, **abdicar de direitos mínimos não é critério nem vantagem para o acesso ao emprego**, como se comprova pelo pacote de medidas para extinção de postos de trabalho docente que o Governo forjou e que **tem de ser combatido por uma cada vez maior intervenção através da luta daqueles/as que o Governo retira às escolas e à profissão**.

A FENPROF e os seus sindicatos estão na luta dos/as professores/as. Também o fazem com o apoio jurídico a que os/as seus/suas associados/as devem recorrer para fazer valer os direitos previstos na legislação em vigor.

REQUERER O PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO

Uma das ilegalidades a que o MEC continua a recorrer é o **não pagamento das compensações por caducidade**, uma disposição contratual em vigor na legislação. É um verdadeiro calote que devia envergonhar os membros da equipa ministerial e o Governo, atingindo precisamente os/as que, por opção política, são sujeitos a uma situação mais frágil. É um procedimento que está a obrigar muitos/as colegas ao recurso aos tribunais, ocupando desnecessariamente recursos da justiça.

A FENPROF tem denunciado o atropelo em diversas instâncias. A Provedoria de Justiça instou o MEC a repor a legalidade. Na Assembleia da República, o Ministério foi questionado sobre a sua atuação. Nos tribunais, já contabilizámos 44 sentenças a obrigar ao pagamento a que o MEC tem querido esquivar-se.

Esta foi **uma das matérias que o ministro Nuno Crato se comprometeu a analisar** na reunião com uma delegação da FENPROF no dia 27 de julho, no culminar da semana de luta dos professores. Mas, até agora, nada... Como é evidente, não é sensato repousar naquele compromisso: por certo que, com tudo o que já sucedeu, o Ministério não insiste nestas condenáveis práticas por distração. É justo e importante que os/as colegas contratados/as defendam os seus direitos. **Tal postura contribuirá, inclusivamente, para aumentar a pressão sobre o MEC no sentido do cumprimento da lei e do respeito que ostenta não ter por tantos milhares de docentes**.

Os/as colegas que não viram abonada a compensação por caducidade hão de **requerer o pagamento junto da escola onde estiveram contratados/as** [ver minuta em www.fenprof.pt]. Isto não dispensa um contacto com os sindicatos dos quais são associados, de forma a melhor se inteirarem de prazos e procedimentos subsequentes.

REQUERER A EXTENSÃO DE EFEITOS DE SENTENÇA

Quem já tenha feito o requerimento acima referido, mesmo que anteriormente, deverá agora requerer, se ainda o não fez, a **extensão de efeitos de sentenças produzidas pelos tribunais** [minuta em www.fenprof.pt]. O prazo é de um ano com referência à data da última sentença que data de julho. É de ter em conta que estes requerimentos podem ser um **importante contributo para que o ministro da Educação concretize rapidamente o compromisso** de atenção a esta questão que lhe foi (re)colocada pela FENPROF, reconduzindo, nesta matéria, o MEC à legalidade e satisfazendo finalmente este direito legal dos/as professores/as contratados/as.

A falta de resposta positiva às justas pretensões de cada contratado/a no que à compensação por caducidade diz respeito **continuará a obrigar ao recurso aos tribunais**, para o que cada um/a pode contar com o apoio dos serviços jurídicos do seu sindicato. Como acima referimos, **são já 44 os/as colegas que anteriormente assim fizeram e que, desta forma, acabaram por ver o MEC condenado a proceder ao pagamento do que lhes era devido.**

CESSAÇÃO DOS CONTRATOS: 3 MESES PARA DEFENDERES OS TEUS DIREITOS

Mais uma das práticas a que o MEC continua a recorrer para reduzir despesa à custa de direitos legais dos/a docentes é a da **precipitação da cessação dos contratos**. Dela têm resultado significativos prejuízos para muitos/as contratados/as, quer em termos de remunerações, quer de contagem de tempo de serviço.

Se o quisesse, o MEC já teria corrigido atropelos que, como a precipitação da cessação de contratos, vêm de outras equipas ministeriais: bastava dar instruções claras às escolas para evitar que muitos/as colegas fossem “dispensados” antes da data limite do seu contrato. Bem pelo contrário, este ano letivo, o MEC generalizou contratos por um mês, mesmo quando tal não tinha justificação legal e, nesta linha, assistiu, de forma interesseira, à cessação de muitos contratos de substituição que deveriam ter perdurado até 31 de agosto. Contratos de substituição por motivos de **aposentação**, de **doença** ou de **maternidade sem regresso do/a docente substituído**, por **morte** ou **exoneração**, são casos em que o exercício de funções devia ir até ao final do ano escolar.

Sobre esta matéria que vem merecendo a denúncia e a intervenção da FENPROF, é muito esclarecedor o **ofício enviado pela Provedoria de Justiça, em julho, ao SEEAE** [disponível em www.fenprof.pt]. Há colegas contratados/as que **viram cessar os seus contratos de forma indevida**; devem **reagir ao desrespeito** pelas normas legais.

Os serviços jurídicos dos sindicatos estão disponíveis para acompanhar os respetivos associados na defesa da legalidade. A FENPROF alerta que a possibilidade de recurso a contencioso, nestes casos, se circunscreve a um prazo de três meses após o ato de cessação indevida de contrato que importa contestar.

PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS: MAIS UMA TROPELIA SOBRE A PROFISSÃO

A invenção – ainda não consumada - data dos tempos de Lurdes Rodrigues, governo do PS. Pelo que já se sabia de declarações então proferidas e que foi lembrado recentemente por outras de Nuno Crato, foi e é apadrinhada pelos partidos que agora governam. É a famigerada **“prova de avaliação de conhecimentos e competências”**, a dita “prova de ingresso”, e que, **contra a posição da FENPROF, mantém-se inscrita no Estatuto da Carreira Docente.**

Declarações recentes do atual ministro desenterraram a abjeta “prova” de Lurdes Rodrigues. Aconteceram quando o plano do governo de que Nuno Crato é executante visa a liquidação da contratação nas escolas e o gigantesco despedimento coletivo de milhares de colegas. No acelerar de um plano de verdadeira implosão das escolas e da vida de tantos docentes, Nuno Crato foi repescar aquela coisa, deixando nova ameaça a pairar sobre muitos daqueles/as que quer retirar das escolas

ou que a sua linha política já afastou anteriormente da profissão! Um memorando do Governo aponta dezembro para a realização da sua primeira parte...

A FENPROF e os seus sindicatos têm sido questionados por colegas contratados/as, em particular sobre as condições de dispensa de mais um possível obstáculo ao exercício da profissão para que estão qualificados e certificados.

Vejamos o que está, de momento, consignado sobre esta matéria, sem perder de vista **que o que exigimos é a revogação**, pura e simples, da “prova de avaliação de conhecimentos e competências”.

Vários diplomas foram dispendo sobre tais condições de dispensa, enquanto, desde 2007 até agora, e bem, a prova não chegou a ser organizada: Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro; Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 27/2009, de 6 de outubro; Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que procede à última alteração ao Estatuto da Carreira Docente e faz a sua republicação, não introduziu novas condições de dispensa da dita prova.

Assim sendo, o que hoje está previsto como condições de “Dispensa da prova de avaliação de competências e conhecimentos” é o que foi publicado no Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, no seu artigo 4.º:

“Estão dispensados da realização da prova de avaliação de competências e conhecimentos os candidatos à admissão a concursos de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, promovidos no território continental, que ainda não tenham integrado a carreira e que, **no momento da entrada em vigor do presente decreto-lei** [sublinhado nosso] se encontrem numa das seguintes situações:

a) Candidatos que, no âmbito de um contrato de serviço docente em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, incluindo os estabelecimentos de ensino público das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tenham já obtido na avaliação do desempenho menção qualitativa não inferior a Bom;

b) Candidatos que tenham exercido ou estejam a exercer funções em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, incluindo as instituições particulares de solidariedade social, a cujo estabelecimento tenha sido concedida a autonomia pedagógica ou o paralelismo pedagógico e que tenham obtido uma avaliação do desempenho equivalente à referida na alínea anterior;

c) Candidatos que tenham exercido ou estejam a exercer funções docentes no Ensino Português no Estrangeiro e que tenham obtido na avaliação do desempenho prevista no artigo 14.º ou no regime previsto no Decreto-Lei n.º 165 -C/2009, de 28 de julho, menção qualitativa não inferior a Bom.”

É oportuno fazer **vários alertas**:

1. Para a **determinação no tempo** (momento de entrada em vigor do decreto-lei, 23 de junho de 2010) da verificação das condições de dispensa previstas.

2. Para a importância, caso se viesse a confirmar a realização da “prova de ingresso”, contra a posição da FENPROF, de **salvaguarda ou até do alargamento das condições de dispensa**.

3. Para a necessidade de, em **reforço da exigência que a FENPROF e os seus sindicatos mantêm de revogação** do mecanismo, ser retomado esse objetivo no âmbito da luta dos professores, percebendo-se aqui o **papel imprescindível da movimentação dos/as colegas potencialmente atingidos pela absurda “prova”**. É imprescindível que estejas preparado/a também para isto!

NUM MOMENTO EM QUE O GOVERNO ATACA BRUTALMENTE O EMPREGO DOS PROFESSORES, A FENPROF RENOVA CRÍTICAS AOS ATUAIS CONCURSOS

Algumas dessas críticas vinham de trás, incidindo sobre a legislação entretanto alterada. **Mantêm-se e renovam-se, no quadro atual de desemprego forçado pelas opções do Governo e perante a legislação que ele fez publicar este ano** (Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho).

O problema central, resultado das medidas forjadas pelo atual governo, é a **destruição deliberada de emprego**, mas não podem ser esquecidos os atropelos e injustiças que as próprias regras de concursos e colocação fomentam, ainda por cima, em situações de acesso ao emprego público.

A FENPROF tudo fez para melhorar as propostas da equipa ministerial relativamente a esta matéria, chegando a exigir a negociação suplementar, quando outros já subscreviam acordos com o MEC. No final do processo, lamentavelmente e com prejuízos para os/as docentes e as escolas, **não se resolveram alguns dos problemas maiores que as posições do MEC contêm**. Por isto mesmo, a FENPROF mantém a sua discordância em relação às regras.

Entre outras discordâncias, lembramos:

- A realização do concurso interno e externo apenas de 4 em 4 anos;
- A omissão de qualquer referência à vinculação de docentes contratados (nem sequer nos termos aprovados pelos atuais partidos do Governo na anterior legislatura);
- Intervalos dos horários para a contratação que dificultam a organização de preferências e aumentam a incerteza dos seus resultados;
- Colocações para contratação em TEIP e escolas com contratos de autonomia só em “oferta de escola”;
- Renovação de colocações, incluindo agora de “oferta de escola”, que não obedecem à graduação profissional, o que introduz fatores subjetivos, aleatórios e injustos no acesso ao trabalho;
- Limite da reserva de recrutamento a 31 de dezembro, vigorando a partir daí apenas a “oferta de escola”;
- Permanece a abertura para a utilização de critérios subjetivos ou arbitrários na “oferta de escola” por via da entrevista ou da ponderação curricular;
- Fixação de quota anual de contratos pelos ministérios das Finanças e da Educação, o que poderá provocar a não consideração das necessidades surgidas;
- Impedimento de concurso nacional aos candidatos com habilitação própria.

VINCULAÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS CONTRATADOS/AS

As normas gerais do trabalho impõem **limites para evitar que a contratação seja usada para suprir necessidades permanentes**. A Constituição da República Portuguesa inscreve a segurança no emprego como um direito fundamental. Normas internacionais reiteram esses princípios.

Apesar disto tudo, **sucessivos governos** foram usando, de forma continuada, suprimindo necessidades permanentes, o trabalho e o empenho profissional de muitos/as docentes sem lhes corresponderem com as **exigências de estabilidade e de vínculo efetivo que lhes são devidos**.

É também por isto que, neste momento, como consequência das opções políticas do Governo, **muitos/as docentes contratados/as com largos anos de serviço estão a ser propositadamente empurrados para o desemprego**.

A FENPROF há muito que exige que, acompanhando o que a lei geral determina, seja garantida a justa **vinculação dos/as contratados/as que acumularam 3 ou mais anos consecutivos de serviço**. Nos partidos que compõem governo estão os que propuseram e aprovaram, na legislatura anterior, a recomendação de vinculação com referência a 10 anos de serviço; são os mesmos que, neste setembro, empurram para fora das escolas muitos milhares de professores/as necessários/as ao seu bom funcionamento.

O ministro Nuno Crato, responsável direto pelo maior despedimentos coletivo registado em Portugal, admitiu publicamente a possibilidade de vir a analisar um processo de vinculação de professores contratados. A FENPROF considera e já o reclamou que **um processo destes tem de abranger os/as docentes que estão a ser remetidos para o desemprego**, muitos/as deles/as com muito tempo de trabalho nas nossas escolas. Aliás, nunca é demais insistir: **as escolas, os alunos e o país precisam dos/as seus professores/as!**